



## RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO APÓS CLASSIFICAÇÃO

### - Demonstrativo de encargos sociais -

### Súmula 262 - TCU

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

Da vigência da IN5, de 26 de maio de 2017

Art. 74. Fica revogada a Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.

Art. 75. Esta Instrução Normativa entra em vigor cento e vinte dias após sua publicação.

Parágrafo único. Permanecem regidos pela Instrução Normativa nº 2, de 2008, os procedimentos administrativos autuados ou registrados até a data de entrada em vigor desta norma.



*"A diferença entre precificação convencional e precificação estratégica é a diferença que existe entre apenas reagir às condições do mercado e gerenciá-las de maneira proativa."*

**John Hogan sócio-diretor do Monitor Group em Boston**

## **Definições e parâmetros de toda a planilha de custos apresentada pela licitante classificada:**

### **1. TERCEIRIZAÇÃO:**

A terceirização pode ser compreendida como uma técnica de gestão administrativa, em que as atividades não essenciais de uma organização são transferidas para uma empresa especializada na prestação do serviço. Na Administração Pública ocorre, dentre outros motivos, para impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, bem como em razão da busca pela eficiência e especialização de suas atividades finalísticas.

A base legal para a terceirização nas organizações públicas encontra-se inicialmente prevista no Decreto-Lei nº 200, de 1967, o qual prevê a possibilidade de a Administração desobrigar-se da realização material de atividades executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, precedido, em regra, por meio de licitação pública.

Há muitos pontos positivos decorrentes da terceirização, podendo ser citados o aumento da eficiência pela possibilidade de focar na atividade-fim, o envolvimento de pessoal próprio em atividades especializadas e a ampliação da qualidade na prestação dos serviços com menor dispêndio de recursos. Entretanto, ao terceirizar as atividades instrumentais, cumpre à Administração fiscalizar e acompanhar não apenas a execução material do serviço, mas também o cumprimento pela empresa contratada dos direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados envolvidos no referido contrato.

### **2. SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA:**

Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.





### 3. DA DESCONFORMIDADE DA PROPOSTA:

Segundo a IN nº5 de 2017, a desconformidade da proposta observará os seguintes preceitos:

*Art. 63. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.*

*§ 1º O disposto no caput deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte.*

*§ 2º Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

### 4. CONSIDERAÇÕES SOBRE A PLANILHA:

É oportuno ressaltar que a planilha de custo deve ser vista como um instrumento importante para subsidiar a Administração com informações sobre a composição do preço a ser contratado, de modo a facilitar à identificação dos preços inexequíveis. Além disso, a planilha é peça fundamental para auxiliar no processo de repactuação.

### 5. QUESTIONAMENTO DO ÓRGÃO LICITANTE:

#### 1. Do questionamento do município licitante:

Apresentar "detalhamento dos encargos sociais acompanhado de justificativa, visto que os encargos considerados neste processo foram de 73,73% conforme detalhado no próprio e a empresa considerou somente 40,73%, colocando que a empresa é optante pelo simples nacional."

Comando: "Enviar o demonstrativo detalhado de como chegou neste percentual com a devida lei que ampare essas considerações".



## 2. Da resposta:

Para responder ao questionamento, a empresa irá descrever item a item da planilha respondida modelo do edital, apresentando embasamento legal e sempre que possível aspectos doutrinários e jurisprudenciais para melhor elucidação.

## 3. Comparativo geral dos valores apresentados pelo edital e pela licitante classificada:

Quadro comparativo de encargos sociais considerados		
Rubrica	EDITAL	LICITANTE
<b>GRUPO A</b>	<b>36,80%</b>	<b>8</b>
INSS	20,00%	0
SESI	1,50%	0
SENAI	1,00%	0
INCRA	0,20%	0
<b>FGTS</b>	<b>8,00%</b>	<b>8</b>
SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%	0
SEGURO CONTRA ACIDENTE	3,00%	0
SEBRAE	0,60%	0
<b>GRUPO B</b>	<b>18,36%</b>	<b>21,02</b>
FÉRIAS	8,59%	11,11
13 SALARIO	8,33%	8,33
AUXILIO ENFERMIDADE	0,71%	1
LICENÇA PATERNIDADE	0,06%	0,02
SALARIO MATERNIDADE	0,02%	0
FALTAS JUSTIFICADAS	0,56%	0,56
AUXILIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,09%	0
<b>GRUPO C</b>	<b>11,15%</b>	<b>10,02</b>
AVISO PREVIO INDENIZADO	4,93%	4,93
AVISO PREVIO TRABALHADO	0,12%	0,12
FÉRIAS INDENIZADAS	2,21%	1,2
DEPOSITO POR RECISÃO SEM JUSTA CAUSA	3,48%	3,48
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,41%	0,29
<b>GRUPO D</b>	<b>7,42%</b>	<b>1,69</b>
TAXA DE REINCIDENCIA "A" SOBRE "B"	6,98%	1,68
TAXA DE REINCIDENCIA "A" SOBRE AVISO PREVIO TRABALHADO E REINCIDENCIA DO FGTS SOBRE AVISO PREVIO	0,44%	0,01
<b>TOTAL</b>	<b>73,73%</b>	<b>40,73</b>





**Despesas do GRUPO A:** A diferença ocorre por um único simples fato: A empresa optante pelo regime simplificado de receitas, Simples Nacional, não incide em nenhuma das despesas ali compreendidas, à exceção do FGTS.

Fundamento legal:

Empresas que se enquadram no lucro real ou presumido, pagam a cota parte de 20% do INSS que incide diretamente sobre a folha **conforme art. 22 da Lei nº8.212/91, in verbis:**

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:

I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

No que se refere ao regime de tributação e contribuição das microempresas e empresas de pequeno porte e seu tratamento jurídico diferenciado, essas eram regidas pelas Leis nº 9.317, de 5.12.1996, que dispunha sobre o regime tributário das microempresas e empresas de pequeno porte e instituiu o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das microempresas e empresas de pequeno porte (SIMPLES), e nº9.841, de 5.10.1999, que instituiu o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, que foram revogadas pela Lei Complementar nº 123, de 13.12.2006 e alterações posteriores.

Os arts. 12 e 13 da lei complementar em vigor instituíram o regime unificado de tributos e contribuições a ser realizado por estas empresas, denominado Simples Nacional. Este regime implica recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, referente aos seguintes tributos e contribuições, tendo por base sempre o faturamento da empresa:

I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;

II - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1o deste artigo;

III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1o deste artigo;

V - Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no inciso XII do § 1o deste artigo;

VI - Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da



empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar;

VII - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Observe-se, quanto ao INSS, prevalece a seguinte prescrição:

Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

VI - Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, **exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar;**

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

VI - serviço de vigilância, **limpeza** ou conservação.

Empresas optantes pelo Simples não pagam conforme art. 2ª, §3º, da Lei nº 9.766/98, pois estão sujeitas ao pagamento apenas do INSS não incidente na folha de pagamento, mas sim pelo faturamento, em percentual que não pode fazer parte da planilha de custos no item ENCARGOS SOCIAIS.

**O INSS pago pela empresa do Simples Nacional, na atividade licitada pelo edital, é tão somente o desconto que é feito ao empregado, constituindo mero REPASSE à Receita Federal, não gerando custo à esta rubrica.**

Os percentuais relativos à Salário Contribuição, acidente ou repasse ao sistema S (Senai, Sesc, Sebrae, etc.), não incidirão as alíquotas referentes às contribuições sociais instituídas pela União, conforme art. 13, inc. XV, §3º, da Lei Complementar 123/06:

§ 3º As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional **ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional**





**vinculadas ao sistema sindical**, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo.

#### **Despesas do GRUPO B:**

Em relação a este grupo de despesas, percebe-se que a licitante apresentou percentual maior do que o apresentado no edital, que deixou de apresentar na rubrica FÉRIAS o seu correspondente **terço constitucional**, erro que foi reproduzido pelas demais licitantes habilitadas no processo.

#### **Despesas do GRUPO C e D:**

Não há diferença no comparativo das planilhas, à exceção da rubrica “férias indenizadas” mas que a licitante classificada esgotou seu percentual, corretamente, no item do GRUPO B.

As despesas destes dois grupos consideram a experiência própria da empresa, com seus devidos dados estatísticos que são subjetivos e personalíssimos, por isso, nada a comparar ou justificar.

A ausência de licença maternidade acontece pois a empresa contratada pode eximir-se da contratação de mão de obra feminina.

**Justificados todos os itens, o questionamento encontra-se devidamente respondido.**

#### **4. Conclusão:**

Uma vez que foram justificadas todas as rubricas do item ENCARGOS SOCIAIS, deverá ser retomada a sessão anteriormente suspensa, a qual considerou classificada e apta para contratação, eis que ofertou o menor preço, a empresa LIARTH LIMPEZA URBANA EIRELI.

Para João Monlevade, em 8 de abril de 2020



**IGOR EDUARDO PINTO**  
Titularidade da pessoa jurídica

